PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
145
RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009.20261110/0001-86



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
12/11/2026

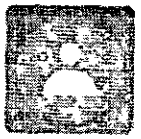

Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta regular, adequada e resolutiva de serviços médicos especializados, especialmente na área médico-cirúrgica, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, localizado no Município de Nova Russas/CE. A demanda compreende a realização de procedimentos cirúrgicos em diferentes especialidades médicas, cuja execução é necessária para ampliar a capacidade assistencial da unidade hospitalar, proporcionar atendimento especializado à população e garantir a adequada continuidade dos serviços públicos de saúde.

A necessidade administrativa está diretamente relacionada à obrigação do Município de promover o acesso integral e oportuno às ações e aos serviços de saúde, considerando a complexidade dos procedimentos demandados e a necessidade de disponibilizar profissionais devidamente habilitados para sua realização. Nesse contexto, a estruturação de uma rede de pessoas jurídicas especializadas constitui medida necessária para assegurar a disponibilidade de serviços médicos compatíveis com as necessidades assistenciais identificadas, evitando que a população dependa exclusivamente de encaminhamentos para outras unidades hospitalares e municípios, quando os procedimentos puderem ser realizados na estrutura disponibilizada pelo Hospital Municipal.

A contratação também possui vinculação específica com a execução dos procedimentos contemplados no Convênio nº 008/2022, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por intermédio do MAPP nº 4734, devendo observar as finalidades pactuadas, os procedimentos abrangidos e as condições estabelecidas no respectivo instrumento. Dessa forma, a disponibilização dos serviços médicos especializados representa providência necessária ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Administração Municipal, bem como à adequada aplicação dos recursos vinculados à política pública de saúde.

A adoção do credenciamento permitirá ampliar a rede de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando que todas as pessoas jurídicas que atendam às condições previamente estabelecidas possam integrar o cadastro de credenciados, observadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
146
RUBRICA

regras de distribuição da demanda, a disponibilidade dos profissionais e as necessidades efetivas do Hospital. Essa estrutura proporciona maior flexibilidade operacional para o atendimento das diferentes especialidades, favorece a continuidade assistencial e permite organizar a execução dos procedimentos conforme critérios objetivos, transparentes e previamente definidos pela Administração.

Como benefícios diretos, pretende-se ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos especializados, contribuir para a redução do tempo de espera dos pacientes, melhorar a capacidade de resposta do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, reduzir deslocamentos desnecessários para outras unidades de saúde, fortalecer a assistência hospitalar municipal e assegurar maior efetividade na execução do Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734. A contratação deverá, ainda, promover o aproveitamento racional dos recursos públicos, a segurança dos pacientes e a prestação de serviços em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, profissionais e administrativos compatíveis com a natureza especializada dos serviços médicos cirúrgicos, de modo a assegurar que somente pessoas jurídicas devidamente habilitadas e com capacidade comprovada possam integrar o credenciamento. As exigências deverão guardar relação direta com os procedimentos previstos no Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734, e com as necessidades assistenciais do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, evitando restrições desnecessárias à participação de interessados, sem comprometer a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada.

I – Regularidade jurídica, fiscal e profissional:

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua constituição e regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Deverão, ainda, apresentar documentação que demonstre sua regularidade para o exercício das atividades médicas, incluindo registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina, quando exigível, bem como a indicação de responsável técnico médico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

Os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, além de qualificação compatível com a especialidade e com os procedimentos que efetivamente realizarão. Quando a legislação profissional exigir comprovação de especialidade, deverá ser apresentado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), não sendo admitida a execução de atos médicos especializados por profissionais sem a habilitação legal e técnica correspondente.

II – Qualificação técnica e capacidade operacional:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
RUBRICA

A capacidade técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestados, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência anterior da pessoa jurídica na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto pretendido, especialmente quanto às especialidades e aos procedimentos para os quais solicitar credenciamento. A exigência deverá ser proporcional à complexidade dos serviços, admitindo-se comprovações pertinentes e tecnicamente equivalentes, sem imposição de quantitativos ou condições que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

A pessoa jurídica deverá apresentar relação dos profissionais que estarão vinculados à execução dos serviços, acompanhada dos respectivos registros profissionais, qualificações e documentos comprobatórios pertinentes às especialidades pretendidas. Deverá demonstrar, ainda, possuir capacidade de organização e disponibilidade operacional compatíveis com os procedimentos para os quais solicitar credenciamento, inclusive quanto à composição das equipes médicas necessárias, quando aplicável.

III – Requisitos assistenciais e de segurança do paciente:

A execução dos procedimentos deverá observar integralmente a legislação sanitária e profissional vigente, as normas expedidas pelos órgãos competentes, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e os protocolos assistenciais adotados pelo Hospital Municipal José Gonçalves Rosa. Deverão ser respeitados os critérios de avaliação pré-operatória, indicação clínica, identificação do paciente, consentimento livre e esclarecido, segurança cirúrgica, acompanhamento durante o procedimento e assistência pós-operatória, conforme a natureza e a complexidade de cada intervenção.

Os profissionais deverão manter registros completos, atualizados e fidedignos dos atendimentos e procedimentos realizados, incluindo prontuários, relatórios cirúrgicos, prescrições, evoluções médicas e demais documentos necessários à continuidade da assistência, à rastreabilidade dos serviços e à comprovação da execução contratual. Também deverão observar os deveres de sigilo profissional, confidencialidade das informações e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

IV – Condições operacionais para execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados no Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, ou em outro local expressamente autorizado pela Administração, desde que compatível com a natureza do procedimento e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A realização das intervenções deverá ocorrer mediante solicitação, autorização e programação da unidade hospitalar, respeitando os fluxos de regulação, a avaliação clínica dos pacientes, a disponibilidade de estrutura adequada e a organização da assistência.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão assegurar a disponibilização dos profissionais necessários à execução dos procedimentos assumidos, observando os horários, cronogramas, escalas e prazos de atendimento definidos pela Administração. Deverão também comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a realização dos serviços, providenciando as medidas cabíveis para evitar descontinuidade assistencial, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de suas obrigações contratuais.

O instrumento convocatório e o Termo de Referência deverão delimitar expressamente as responsabilidades da Administração e das pessoas jurídicas credenciadas quanto à disponibilização de centro cirúrgico, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, equipe de apoio, anestesia, internação e acompanhamento pós-operatório, conforme a composição efetiva de cada procedimento. Essa definição é indispensável para evitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 148

sobreposição de obrigações, lacunas na prestação dos serviços, cobranças indevidas e divergências na apuração dos custos e resultados.

V – Padronização, fiscalização e controle da execução:

Os procedimentos deverão observar as descrições, os códigos e as especificações técnicas estabelecidas na relação de serviços que integra o planejamento da contratação, especialmente aqueles vinculados ao Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734. A execução deverá ser individualmente registrada, permitindo identificar o paciente, o procedimento realizado, o profissional responsável, a data do atendimento e os documentos comprobatórios correspondentes, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados.

A remuneração deverá observar os valores previamente estabelecidos pela Administração e divulgados no edital de credenciamento, não sendo admitida cobrança de valores adicionais dos usuários do SUS pelos serviços abrangidos pela contratação. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos procedimentos, à apresentação da documentação comprobatória e à regular conferência e atestação pela fiscalização competente, observadas as regras contratuais.

VI – Sustentabilidade, integridade e demais obrigações legais:

As pessoas jurídicas credenciadas deverão observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, biossegurança, prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e demais exigências ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades executadas. Deverão, ainda, cumprir as obrigações legais relativas à proteção dos trabalhadores, à ética profissional, à integridade na prestação dos serviços e à prevenção de práticas que possam comprometer a qualidade ou a regularidade da assistência.

A execução deverá ocorrer sem subcontratação ou transferência das obrigações assumidas, salvo quando expressamente admitida e autorizada pela Administração, nos limites legais e das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual. A responsabilidade técnica pelos atos médicos deverá permanecer vinculada aos profissionais efetivamente habilitados e identificados como executores dos procedimentos.

Diante desses requisitos, o credenciamento deverá ser estruturado mediante condições objetivas, uniformes e previamente divulgadas, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados que preencham as exigências estabelecidas. A habilitação deverá ser examinada de forma individualizada, considerando a capacidade de cada pessoa jurídica para as especialidades e os procedimentos pretendidos, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às necessidades do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, em consonância com os arts. 5º, 6º, inciso XLIII, 18, §1º, inciso III, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado considerando a natureza especializada dos serviços médicos cirúrgicos, a diversidade de procedimentos necessários ao Hospital Municipal José Gonçalves Rosa e a necessidade de assegurar uma solução que proporcione disponibilidade de profissionais habilitados, continuidade assistencial e adequada aplicação dos recursos públicos. Para essa análise, foram consideradas as características da demanda, as alternativas disponíveis no mercado e a compatibilidade dos diferentes modelos de contratação com os objetivos estabelecidos para a execução do Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 449 FOLHA

A pesquisa de preços já foi efetivada e anexada no processo, contemplando referências de mercado e parâmetros de contratações compatíveis com os serviços pretendidos, encontrando-se os respectivos elementos documentais nos autos do processo. Os valores apurados constituem referência para a definição dos preços de credenciamento, devendo ser observada a compatibilidade entre a remuneração estabelecida, a complexidade dos procedimentos, os custos envolvidos e as condições efetivas de execução dos serviços.

Na análise das alternativas disponíveis, foram consideradas três possibilidades:

I – Execução direta dos serviços pela Administração: consistiria na disponibilização dos serviços por meio de estrutura própria e profissionais vinculados à rede municipal. Entretanto, essa alternativa exigiria disponibilidade de equipes médicas especializadas para todas as áreas demandadas, além de organização permanente de escalas e capacidade operacional compatível com a diversidade dos procedimentos, circunstâncias que tornam a solução menos adequada para atender integralmente à demanda identificada.

II – Contratação mediante procedimento licitatório competitivo: permitiria selecionar um ou mais prestadores conforme critérios previamente estabelecidos. Contudo, a seleção restrita a determinados vencedores poderia limitar a disponibilidade de profissionais e a capacidade de atendimento simultâneo de diferentes especialidades, especialmente diante da necessidade de ampliar a rede de prestadores e assegurar flexibilidade na execução dos procedimentos.

III – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas: apresenta-se como a alternativa mais adequada, por possibilitar o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas pela Administração, sem exclusividade e mediante condições uniformes de contratação. Essa estrutura permite ampliar a oferta de serviços, viabilizar contratações simultâneas, conforme a necessidade assistencial, e organizar a distribuição dos procedimentos mediante critérios objetivos e transparentes.

Após a análise comparativa, conclui-se pela adoção do credenciamento, considerando sua compatibilidade com a natureza dos serviços médicos especializados e a possibilidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, demonstra-se juridicamente adequado para constituir uma rede ampliada de prestadores, desde que asseguradas a padronização das condições de contratação, a igualdade de oportunidades, a publicidade do chamamento e a definição objetiva dos critérios de distribuição da demanda.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta maior aderência às necessidades do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, favorecendo a disponibilidade de serviços especializados, a continuidade da assistência e o cumprimento dos procedimentos pactuados no Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos cirúrgicos, abrangendo as especialidades e os procedimentos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, no Município de Nova Russas/CE. A contratação tem como finalidade viabilizar a execução dos procedimentos contemplados no Convênio nº 008/2022, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por intermédio do MAPP nº 4734, observadas as condições pactuadas e as necessidades assistenciais da rede

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
150
RUBRICA

municipal de saúde.

O modelo proposto permitirá a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados, mediante chamamento público e estabelecimento de condições uniformes de participação e contratação. A solução possibilitará o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, permitindo a contratação simultânea de diferentes prestadores, conforme a disponibilidade dos profissionais, a capacidade operacional apresentada e a necessidade de execução dos procedimentos cirúrgicos.

A execução será organizada por itens, correspondentes aos procedimentos individualmente especificados, com seus respectivos códigos, quantitativos estimados e valores de referência. Essa estrutura permitirá que cada pessoa jurídica manifeste interesse nos itens para os quais possua capacidade técnica e operacional, submetendo-se às exigências específicas de habilitação e execução correspondentes. A organização individualizada também proporcionará maior transparência na definição das obrigações, na distribuição dos atendimentos, na fiscalização e na apuração dos serviços efetivamente realizados.

Os procedimentos serão executados no Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, observadas as condições clínicas dos pacientes, a indicação médica, os fluxos de regulação e agendamento, a disponibilidade da estrutura hospitalar e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas assistenciais inerentes a cada procedimento, dentro das responsabilidades definidas no edital e no Termo de Referência, assegurando a adequada identificação dos profissionais executores, o registro dos atendimentos e a continuidade do acompanhamento médico pertinente.

A solução deverá estabelecer mecanismos de controle e fiscalização capazes de verificar a efetiva realização dos procedimentos, a conformidade com as especificações contratadas, a regularidade dos profissionais envolvidos e a documentação comprobatória necessária ao pagamento. A remuneração observará os valores previamente definidos pela Administração para cada item, condicionada à execução efetiva do serviço, à apresentação dos registros correspondentes e à regular atestação pela fiscalização competente, vedada a cobrança de valores adicionais dos usuários do SUS.

Dessa maneira, o credenciamento por itens apresenta-se como solução tecnicamente adequada e juridicamente compatível com a necessidade identificada, permitindo ampliar a disponibilidade de prestadores especializados, organizar a execução dos procedimentos de forma individualizada e proporcionar maior capacidade de atendimento ao Hospital Municipal José Gonçalves Rosa. A medida busca assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar, o cumprimento das obrigações vinculadas ao Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734, e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os arts. 5º, 11, 18 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXTIRPAÇÃOE SUPRESSÃO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CEL SUBCUTANEO - CNES 2695839 CÓD. PROCEDIMENTO 04.01 02.100-0	399	Serviço
2	COLECISTECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.03.004-2	100	Serviço
3	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA - CNES 2695839 CÓD PROCEDIMENTO 04.09.06.011-9	5	Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 151 RUBRICA

4	HISTERECTOMIA TOTAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.013-5	56	Serviço
5	GLANDULA DE BARTHOLINE - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.015-7	17	Serviço
6	OOFORECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.021-6	9	Serviço
7	COLPOPERINEOPLASTIA ANTEROIR E POSTERIOR - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.005-0	15	Serviço
8	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.010-2	50	Serviço
9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.012-9	30	Serviço
10	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - CNES 2695839 CÓD DO PROCEDIMENTO 04.07.04.009-9	15	Serviço
11	HERNIOPLASTIA INCISIONAL -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.008-0	20	Serviço
12	POSTECTOMIA -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.05.008-3	16	Serviço
13	HEMORROIDECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.02.028-4	8	Serviço
14	VASECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.04 024-0	10	Serviço
15	HIDROCELECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09 04.021-5	13	Serviço
16	PARTO CESARIANO - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11.01.0034	90	Serviço
17	PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBÁRIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11.01.004-2	45	Serviço
18	LAQUEADURA TUBARIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.018-6	94	Serviço

A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando os procedimentos médico-cirúrgicos necessários ao atendimento das demandas do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, especialmente aqueles contemplados no Convênio nº 008/2022, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por intermédio do MAPP nº 4734.

O dimensionamento compreende 18 (dezoito) itens, correspondentes a diferentes procedimentos cirúrgicos, com quantitativos individualizados conforme a previsão apresentada pela unidade requisitante. A definição dessas quantidades busca proporcionar parâmetro adequado para o planejamento da contratação, a organização da oferta assistencial e a estimativa dos recursos financeiros necessários, observando a natureza, a complexidade e a frequência estimada de cada procedimento.

A contratação será estruturada por itens independentes, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas solicitem credenciamento para os procedimentos compatíveis com sua habilitação e capacidade técnico-operacional, sem obrigatoriedade de participação na totalidade dos itens. Essa organização favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de prestadores com diferentes especializações e permite adequar a rede credenciada às necessidades específicas do Hospital.

Os quantitativos apresentados possuem natureza estimativa e representam o planejamento da demanda, não constituindo obrigação de consumo integral ou garantia de execução de todos os procedimentos previstos. A efetiva realização dependerá da existência de pacientes com indicação clínica, da autorização e programação pela unidade hospitalar, da

disponibilidade orçamentária e financeira e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de contratação.

A relação individualizada dos procedimentos, com seus quantitativos e códigos de identificação, deverá constituir referência para a elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento, preservando a correspondência entre os serviços previstos, as condições pactuadas no convênio e os valores estimados pela Administração, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na pesquisa de preços já realizada e nos parâmetros levantados para os procedimentos médico-cirúrgicos integrantes do objeto, considerando os respectivos quantitativos estimados e valores unitários correspondentes. A composição dos valores busca assegurar compatibilidade com as condições praticadas no mercado e proporcionar referência econômica para a definição da remuneração dos serviços no procedimento de credenciamento.

Com base nos valores unitários obtidos na pesquisa realizada, foram estimados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	EXTIRPAÇÃOE SUPRESSÃO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CEL SUBCUTANEO - CNES 2695839 CÓD. PROCEDIMENTO 04.01.02.100-0	399,000	Serviço	158,11	63.085,89
2	COLECISTECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.03.004-2	100,000	Serviço	992,45	99.245,00
3	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA - CNES 2695839 CÓD PROCEDIMENTO 04.09.06.011-9	5,000	Serviço	2.213,46	11.067,30
4	HISTERECTOMIA TOTAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.013-5	56,000	Serviço	1.820,94	101.972,64
5	GLANDULA DE BARTHOLINE - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.015-7	17,000	Serviço	224,68	3.819,56
6	OOFORECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.021-6	9,000	Serviço	2.288,45	20.596,05
7	COLPOPERINEOPLASTIA ANTEROIR E POSTERIOR - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.005-0	15,000	Serviço	2.120,45	31.806,75
8	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL - CNES 2695839 CÓD DO PROCEDIMENTO 04.07.04.010-2	50,000	Serviço	1.279,51	63.975,50
9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.012-9	30,000	Serviço	1 952,41	58.572,30
10	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.009-9	15,000	Serviço	1.399,68	20.995,20
11	HERNIOPLASTIA INCISIONAL -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04 008-0	20,000	Serviço	2.423,38	48.467,60
12	POSTECTOMIA -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.05.008-3	16,000	Serviço	952,51	15.240,16
13	HEMORROIDECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.02.028-4	8,000	Serviço	1 418,07	11.344,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
159
RÚBRICA

14	VASECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.04.024-0	10,000	Serviço	880,20	8.802,00
15	HIDROCELECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.04.021-5	13,000	Serviço	256,97	3.340,61
16	PARTO CESARIANO - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11 01.0034	90,000	Serviço	545,73	49.115,70
17	PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBÁRIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11.01.004-2	45,000	Serviço	545,73	24.557,85
18	LAQUEADURA TUBARIA - CNES 2695839 CÓD DO PROCEDIMENTO 04.09.06.018-6	94,000	Serviço	973,68	91.525,92

O valor estimado contempla individualmente os 18 (dezoito) itens previstos, mediante a multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários, permitindo identificar o custo projetado de cada procedimento e o impacto financeiro global da contratação. Essa individualização é necessária em razão das diferenças de complexidade, características técnicas e custos envolvidos nas diversas intervenções cirúrgicas.

Conforme demonstrado na planilha de composição de preços constante deste Estudo Técnico Preliminar, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 727.530,59 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), constituindo referência para o planejamento financeiro e para a definição dos valores que serão praticados no credenciamento.

Os valores unitários estabelecidos para cada item deverão ser observados uniformemente pelas pessoas jurídicas credenciadas, garantindo condições padronizadas de contratação, isonomia entre os prestadores e previsibilidade na execução financeira. A remuneração ficará condicionada à efetiva realização dos procedimentos, à comprovação documental dos serviços e à respectiva conferência e atestação pela fiscalização, não representando o valor global estimado obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

Ressalta-se que a estimativa global representa o limite de planejamento financeiro da demanda apresentada, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos vinculados ao Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734, e as demais condições legais e administrativas aplicáveis. A definição dos valores no edital deverá preservar a correspondência com a pesquisa de preços realizada e com os custos efetivos dos procedimentos, assegurando economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos, conforme os arts. 18, §1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento da solução foi realizada considerando a natureza dos serviços médicos especializados, a diversidade dos procedimentos cirúrgicos abrangidos pelo objeto e a necessidade de ampliar a participação de pessoas jurídicas com diferentes capacidades técnicas e especializações. Em observância aos princípios do planejamento, da competitividade, da economicidade e da eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de divisão do objeto em unidades autônomas de contratação, considerando também o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, e no art. 47, inciso II, da referida Lei.

A análise técnica demonstra que o parcelamento por itens é a alternativa mais adequada, uma vez que os serviços compreendem procedimentos cirúrgicos distintos, individualizáveis e passíveis de execução independente, com diferenças de especialidade médica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
154
RUBRICA

complexidade, características assistenciais, quantitativos e valores unitários. Essa configuração permite que cada procedimento seja tratado como item específico, com requisitos próprios de habilitação e execução, sem que a prestação de um serviço dependa necessariamente da contratação de uma mesma pessoa jurídica para os demais procedimentos.

A divisão por itens também favorece a competitividade e a ampliação do universo de interessados, possibilitando que pessoas jurídicas especializadas solicitem credenciamento para os procedimentos compatíveis com sua capacidade técnico-operacional, sem a exigência de habilitação para a totalidade do objeto. Tal medida evita a concentração indevida dos serviços em um único prestador e permite constituir uma rede diversificada de empresas credenciadas, abrangendo as diferentes especialidades necessárias ao atendimento do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa.

Sob o aspecto operacional e administrativo, a individualização dos itens facilita a definição dos quantitativos, a fixação dos valores unitários, a distribuição dos procedimentos, a identificação dos responsáveis pela execução e a fiscalização dos serviços efetivamente realizados. Além disso, permite acompanhar separadamente a execução de cada procedimento, verificar a documentação comprobatória, controlar os pagamentos e avaliar o atendimento das obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas credenciadas, proporcionando maior rastreabilidade e transparência à gestão contratual.

A adoção de uma contratação integral, sem divisão por itens, poderia impor aos interessados a necessidade de comprovar capacidade técnica para executar procedimentos de diferentes especialidades, restringindo a participação de profissionais que possuem qualificação específica para determinados serviços e reduzindo o potencial de formação de uma rede ampla de prestadores. Considerando que os procedimentos possuem características próprias e podem ser executados de maneira independente, não se identifica vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique a reunião de todos eles em uma contratação indivisível.

Diante dessas considerações, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens é técnica e economicamente justificável, por ampliar a competitividade, permitir a participação de prestadores especializados, favorecer a organização da assistência hospitalar e facilitar o controle individualizado da execução. A solução deverá, portanto, manter os 18 (dezoito) procedimentos discriminados como itens independentes, admitindo o credenciamento das pessoas jurídicas para os itens em que comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos, observadas as condições padronizadas do edital e os critérios objetivos de distribuição da demanda. Essa estrutura está alinhada à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservando o interesse público e a adequada execução dos serviços médicos especializados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, estando prevista entre as ações e demandas programadas para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à ampliação e à manutenção da oferta de serviços médicos especializados e cirúrgicos no Hospital Municipal José Gonçalves Rosa. Sua previsão demonstra a identificação prévia da necessidade administrativa e a compatibilidade da solução proposta com os objetivos institucionais de fortalecimento da assistência hospitalar e de melhoria do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

O planejamento da contratação considera a necessidade de disponibilizar profissionais e pessoas jurídicas especializadas para a realização dos procedimentos contemplados no

Convênio nº 008/2022, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por intermédio do MAPP nº 4734, observando a programação assistencial, os quantitativos estimados e os recursos destinados à execução das ações pactuadas. Dessa forma, a iniciativa não representa medida isolada, mas providência integrada à organização das atividades da saúde municipal e ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Administração.

A previsão da demanda no planejamento administrativo também permite estabelecer maior previsibilidade quanto à utilização dos recursos públicos, à organização dos procedimentos de contratação e à compatibilização da despesa com os instrumentos orçamentários pertinentes.

Assim, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos especializados e cirúrgicos encontra respaldo no planejamento da Administração, atendendo à necessidade previamente identificada e contribuindo para a execução organizada das políticas públicas de saúde. A medida está em consonância com o art. 12, inciso VII, e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a integração entre o planejamento das contratações, a programação orçamentária e os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende proporcionar melhorias concretas na prestação dos serviços públicos de saúde, mediante a ampliação da disponibilidade de profissionais e pessoas jurídicas especializadas na execução de procedimentos médico-cirúrgicos no Hospital Municipal José Gonçalves Rosa. Os resultados esperados estão diretamente relacionados à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e à solução de credenciamento por itens, buscando assegurar maior capacidade de atendimento, continuidade assistencial e adequada execução dos procedimentos contemplados no Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734.

Como resultado assistencial, pretende-se ampliar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos especializados, contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos pacientes, proporcionar maior resolutividade à unidade hospitalar e reduzir a necessidade de deslocamentos para outras unidades de saúde, quando os procedimentos puderem ser realizados na estrutura disponibilizada pelo Município. Busca-se, ainda, garantir maior regularidade na oferta dos serviços, respeitando as indicações clínicas, os fluxos de regulação e os protocolos de segurança do paciente.

Sob o aspecto administrativo e operacional, espera-se obter melhor organização da execução dos serviços, mediante a formação de uma rede de prestadores habilitados e a individualização dos procedimentos por itens, permitindo adequar as contratações às especialidades e às capacidades técnicas comprovadas. Essa estrutura deverá favorecer a distribuição objetiva da demanda, a identificação dos responsáveis pela execução, o acompanhamento dos atendimentos e o controle dos quantitativos efetivamente realizados.

No aspecto econômico-financeiro, pretende-se promover a aplicação racional dos recursos públicos, mediante a utilização de valores previamente estabelecidos para cada procedimento, controle da execução e pagamento condicionado à comprovação dos serviços realizados. A padronização das condições de contratação e a fiscalização individualizada deverão contribuir para prevenir cobranças indevidas, pagamentos por serviços não executados, duplicidade de registros e incompatibilidades entre os procedimentos realizados e aqueles efetivamente autorizados.

Os resultados deverão ser acompanhados por meio de indicadores objetivos, tais como quantidade de procedimentos efetivamente realizados por item, percentual de execução dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
156
RÚBRICA

quantitativos estimados, tempo médio entre a indicação e a realização do procedimento, número de atendimentos concluídos, índice de cancelamentos e conformidade da documentação assistencial. A apuração desses indicadores deverá considerar a demanda efetivamente apresentada, as condições clínicas dos pacientes e a disponibilidade operacional da unidade hospitalar, evitando atribuir aos prestadores ou à Administração resultados que dependam de fatores externos à execução contratual.

Dessa forma, espera-se que o credenciamento contribua para o fortalecimento da assistência hospitalar municipal, a melhoria do acesso aos serviços especializados, a execução adequada dos recursos vinculados ao convênio e o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e controle. Os resultados pretendidos encontram fundamento no art. 11 e no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser avaliados durante a execução por critérios compatíveis com a natureza dos serviços e com os objetivos estabelecidos pela Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar providências preparatórias destinadas à organização do procedimento de credenciamento, à definição das condições de execução e ao estabelecimento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos serviços médicos especializados e cirúrgicos.

Inicialmente, deverá ser elaborado e consolidado o Termo de Referência, contemplando a descrição individualizada dos 18 (dezoito) itens, seus respectivos códigos, quantitativos estimados, valores unitários, condições de execução e critérios de medição e pagamento. O documento deverá delimitar as responsabilidades das pessoas jurídicas credenciadas e da Administração quanto à disponibilização de profissionais, estrutura hospitalar, equipamentos, materiais, medicamentos, anestesia, equipes auxiliares e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, evitando lacunas ou sobreposição de obrigações.

Também deverá ser elaborado o edital de chamamento público, com definição dos documentos de habilitação, requisitos técnicos, condições padronizadas de contratação, regras para credenciamento em um ou mais itens e critérios objetivos de distribuição da demanda. Deverão ser asseguradas a publicidade do procedimento, a possibilidade de cadastramento dos interessados durante o período previsto na regulamentação aplicável e a igualdade de condições entre as pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos.

No âmbito da organização hospitalar, deverá ser verificada a compatibilidade da estrutura disponível com os procedimentos previstos, incluindo a disponibilidade de centro cirúrgico, equipamentos, materiais, medicamentos, equipe de apoio e demais condições assistenciais necessárias, conforme a responsabilidade atribuída a cada parte. Deverão ser organizados os fluxos de encaminhamento, avaliação clínica, autorização, agendamento, realização dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, de modo a garantir segurança assistencial e adequada integração entre os prestadores e a unidade hospitalar.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais, observando as atribuições e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Os responsáveis deverão acompanhar a execução, conferir os registros dos procedimentos, verificar a conformidade dos serviços, atestar as medições e encaminhar as providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades. Quando necessário, deverão ser promovidas orientações específicas aos agentes envolvidos quanto aos fluxos de fiscalização, conferência documental, controle dos atendimentos e proteção das informações dos pacientes.

RUBRICA

Por fim, deverão ser verificadas a compatibilidade orçamentária e financeira da contratação, a vinculação dos recursos destinados à execução do Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734, e a regularidade dos documentos necessários à formalização dos instrumentos de contratação. Essas providências deverão ser articuladas entre a Secretaria Municipal de Saúde, a unidade hospitalar, os setores de planejamento, licitações, orçamento e controle, conforme as respectivas atribuições.

As medidas preparatórias descritas são necessárias para assegurar que o credenciamento seja executado de maneira organizada, fiscalizável e compatível com as condições técnicas e administrativas do Município, reduzindo riscos de falhas operacionais, descontinuidade dos serviços, pagamentos indevidos e descumprimento das obrigações pactuadas. As providências encontram respaldo no art. 18, §1º, inciso X, e nas disposições relativas à gestão e fiscalização contratual da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Após análise da natureza do objeto e das características da solução proposta, a Administração entende que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação. A opção considera que o procedimento será conduzido por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, destinado à formação de uma rede de prestadores habilitados para execução dos procedimentos médicos cirúrgicos previstos, mediante condições previamente estabelecidas e valores individualizados por item.

Embora o Sistema de Registro de Preços constitua instrumento legítimo de planejamento para determinadas contratações recorrentes e de demanda variável, sua utilização não se mostra necessária para a estruturação da solução ora pretendida. O credenciamento possui disciplina própria na Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento auxiliar mais compatível com a intenção administrativa de permitir o cadastramento de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando contratações paralelas e não excludentes, conforme a necessidade assistencial do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa.

A presente contratação possui objeto, procedimentos, quantitativos estimados e valores unitários previamente definidos, vinculados às necessidades assistenciais e às ações contempladas no Convênio nº 008/2022, MAPP nº 4734. Nesse contexto, a Administração pretende estruturar diretamente o credenciamento, com formalização dos instrumentos de contratação correspondentes e controle individualizado da execução dos serviços, sem necessidade de utilização de ata de registro de preços como instrumento intermediário.

Ressalta-se que a não adoção do SRP não impede que os serviços sejam executados de maneira gradual, conforme a indicação clínica dos pacientes, a programação hospitalar, a disponibilidade dos prestadores credenciados e os quantitativos previstos. A flexibilidade necessária ao atendimento da demanda será assegurada pelas regras próprias do credenciamento, especialmente pela possibilidade de contratação de diferentes pessoas jurídicas para os itens em que estiverem habilitadas, respeitados os critérios objetivos de distribuição dos procedimentos.

Dessa forma, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços, por se entender que o credenciamento constitui solução procedimental mais adequada às características do objeto e aos resultados pretendidos pela Administração. A decisão preserva a coerência entre o planejamento, a solução escolhida e o modelo de execução, observando os arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio foi analisada considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e a estrutura definida para o presente credenciamento. Embora a reunião de empresas possa, em determinadas contratações, ampliar a capacidade técnica e operacional dos participantes, verifica-se que o objeto deste processo está estruturado em procedimentos médicos individualizados, organizados por itens autônomos, permitindo que cada pessoa jurídica solicite seu credenciamento exclusivamente para aqueles em que demonstre possuir habilitação, qualificação profissional e capacidade operacional compatíveis.

Nesse contexto, a formação de consórcios não se apresenta como condição necessária para viabilizar a execução dos serviços, uma vez que a habilitação por itens possibilita a participação de diferentes pessoas jurídicas, inclusive prestadores especializados em áreas específicas, sem exigir que uma única entidade reúna capacidade para executar todos os procedimentos previstos. A admissão de cada interessado estará condicionada à comprovação individual dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais exigidos para os respectivos itens.

Além disso, considerando que os serviços envolvem procedimentos médicos e cirúrgicos, a identificação dos responsáveis técnicos, a comprovação dos profissionais vinculados à execução, a definição das responsabilidades assistenciais e a fiscalização individualizada dos serviços constituem aspectos relevantes para a segurança do paciente e para o adequado acompanhamento da execução. A participação por consórcio poderia acrescentar uma estrutura de representação e responsabilização compartilhada que não se mostra necessária diante da possibilidade de habilitação individual por item.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por não se identificar, nas características concretas desta contratação, necessidade de conjugação de capacidades empresariais para a execução dos procedimentos. A restrição deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de maneira uniforme a todos os interessados, preservando-se a possibilidade de participação individual das pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de cada item, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

14.DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes considera a existência de outros ajustes administrativos que possuam relação direta com o objeto deste credenciamento ou cuja execução seja necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços médicos especializados e cirúrgicos destinados ao Hospital Municipal José Gonçalves Rosa.

Conforme as informações apresentadas pela área requisitante, não foram identificadas contratações específicas que possuam identidade direta com o objeto deste processo ou que necessitem ser substituídas, modificadas ou executadas conjuntamente com o presente credenciamento. Assim, a solução proposta possui objeto próprio e delimitado, voltado à disponibilização de pessoas jurídicas habilitadas para a realização dos procedimentos médicos previstos, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

159 RUBRICA

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços pressupõe a disponibilidade das condições assistenciais e operacionais necessárias ao atendimento hospitalar, incluindo estrutura física adequada, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de apoio e demais recursos necessários à realização segura dos procedimentos, conforme a distribuição de responsabilidades que deverá ser estabelecida no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação. Tais condições possuem caráter complementar à execução assistencial, mas não representam, por si só, a inclusão desses serviços ou fornecimentos no objeto deste credenciamento.

Dessa maneira, não se identificam, a partir dos elementos disponíveis, contratações correlatas ou interdependentes que imponham alteração na solução escolhida, nos quantitativos estimados ou na organização do objeto por itens. A Administração deverá, entretanto, assegurar a compatibilidade entre os serviços credenciados e os recursos hospitalares necessários à sua execução, evitando sobreposição de obrigações, lacunas de responsabilidade ou prejuízos à continuidade da assistência, em consonância com o planejamento e a eficiência administrativa.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços médicos especializados e cirúrgicos poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de materiais descartáveis e à utilização de água e energia elétrica nas atividades assistenciais. Por se tratar de procedimentos realizados no contexto hospitalar, tais impactos devem ser considerados no planejamento da contratação, com adoção de medidas de prevenção, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aplicável ao estabelecimento onde ocorrerão os procedimentos. A responsabilidade pela segregação e pelo manejo dos resíduos deverá observar a origem de sua geração, as atribuições de cada agente envolvido e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de utilização racional de materiais, redução de desperdícios, segregação correta dos resíduos conforme sua classificação, acondicionamento em recipientes apropriados, observância dos protocolos de biossegurança e destinação por meio de procedimentos ambientalmente adequados. Também deverá ser promovido o uso consciente dos recursos hídricos e energéticos, sem prejuízo dos padrões de higiene, esterilização, segurança sanitária e qualidade assistencial exigidos para os serviços.

As exigências ambientais deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços e com as responsabilidades efetivamente atribuídas às pessoas jurídicas credenciadas, não sendo estabelecidas obrigações genéricas ou alheias à execução do objeto. Assim, a incorporação dessas medidas ao Termo de Referência contribuirá para prevenir riscos sanitários e ambientais, promover o uso responsável dos recursos e assegurar que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com a legislação aplicável e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

160

RUBRICA

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações, justificativas técnicas, levantamento de mercado, quantitativos estimados e demais elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e cirúrgicos destinados ao Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, no Município de Nova Russas/CE, contemplando os procedimentos vinculados ao Convênio nº 008/2022, celebrado com a Secretaria Estadual da Saúde, por meio do MAPP nº 4734.

A solução definida consiste na realização de procedimento de credenciamento, organizado por itens, permitindo que pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação possam integrar a rede de prestadores, conforme as especialidades e os procedimentos para os quais comprovem capacidade técnica e operacional. Essa estrutura mostra-se adequada à natureza do objeto, pois possibilita a participação de diferentes prestadores em condições padronizadas, sem estabelecer exclusividade ou obrigar que uma única pessoa jurídica execute a totalidade dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a estimativa global de R$ 727.530,59 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), fundamentada na pesquisa de preços realizada e documentada nos autos, constitui parâmetro para a avaliação da viabilidade financeira da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade dos valores com os recursos destinados à execução do Convênio nº 008/2022. Os quantitativos representam estimativas de demanda, não configurando obrigação de execução integral, devendo os pagamentos corresponder exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela Administração.

A contratação também se encontra alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às ações voltadas à organização e ao fortalecimento da assistência hospitalar, considerando a previsão administrativa da demanda e sua vinculação aos objetivos pactuados no referido convênio. A solução deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e interesse público, bem como os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao credenciamento como procedimento auxiliar e à contratação nas condições legalmente admitidas.

Diante do exposto, **considera-se tecnicamente viável e administrativamente razoável o prosseguimento do processo de credenciamento**, condicionado à consolidação dos requisitos no Termo de Referência, à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, à definição objetiva dos critérios de habilitação e distribuição da demanda, à delimitação das responsabilidades assistenciais e operacionais e à observância das exigências legais e sanitárias aplicáveis. A solução proposta apresenta adequação à necessidade identificada e potencial para ampliar a oferta de procedimentos especializados, contribuir para a redução da demanda assistencial e assegurar maior capacidade de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nova Russas / CE, 12 de Novembro de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR